



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 – Centro – Telefax 43 3537-1212 CEP. 86385-000- E- mail pmbj@uol.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº. 484/2013**

**Súmula:** Dispõe sobre concessão de diárias dos Vereadores, Presidente e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ–ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SACIONO A SEGUINTE LEI: :

**Art. 1º.** Os Vereadores, Presidente e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Jacaré, que se ausentarem do município a serviço e no interesse do Poder Legislativo, farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação, pousada, e todas as relativas a transporte.

**§ 1º.** Entende-se por interesse do Legislativo a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a Administração Municipal.

**§ 2º.** As despesas com a locomoção urbana, quando de táxi, serão comprovadas mediante apresentação de recibo, que deverão conter os seguintes dados: valor do serviço por extenso, nome e a assinatura do taxista, data da emissão e trajeto.

**§ 3º.** As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, não estão incluídas no conceito de diária constante do caput, sendo reembolsáveis, com apresentação de comprovantes.

**Art. 2º.** Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I desta lei.

**§ 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar os valores das diárias constantes no Anexo I desta lei, anualmente, pelo mesmo índice de reajustes e/ou reposição salarial e inflacionária concedida aos servidores públicos municipais.

**§ 2º.** Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

**§ 3º.** Quando a viagem for para Capital Federal e outros Municípios distantes iguais ou superiores a 500 km (quinhentos quilômetros) o valor da diária terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes do Anexo I desta lei.

OK web site  
ICK ARTECA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 – Centro – Telefax 43 3537-1212 CEP. 86385-000- E- mail pmbj@uol.com.br

**Art.3º.** A diária será concedida mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, devendo ser solicitada por escrito - de forma legível -, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, salvo casos emergenciais, conforme modelo do Anexo II desta Lei.

**§1º.** No mesmo documento – Anexo II - constará autorização do Presidente concedendo as diárias, devendo constar nome, cargo e CPF do beneficiário, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e respectivos valores.

**§2º.** A concessão de diária ficará condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, mediante empenho prévio, nota de liquidação e ordem de pagamento.

**Art. 4º.** As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político.

**§ 1º.** Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite.

**§2º.** Serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do Art. 2º, com os acréscimos de que tratam o § 3º do art. 2º desta lei, quando for o caso, nas seguintes situações:

- I - 50% (cinquenta por cento), quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio de outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- II - Para indenizar despesas com alimentação e o deslocamento não exigir pernoite fora da sede:
  - a) 50% (cinquenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 10 (dez) horas;
  - b) 30% (trinta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 10 (dez) horas.

**§ 3º.** Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o Inciso II do Parágrafo anterior, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede do servidor ou agente político.

**§ 4º.** A ausência do Município, à serviço para participar de cursos, congressos, conferências, e eventos afins, e que tenham a despesa com hospedagem e alimentação custeada pela organização do evento, não terá direitos ao pagamento de diárias.

**Art. 5º** - A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 6(seis) horas, exceto quando coincidir com seu horário de almoço ou jantar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 – Centro – Telefax 43 3537-1212 CEP. 86385-000- E- mail pmbj@uol.com.br

**Art. 6º.** As diárias até o limite de 10(dez) serão pagas antecipadamente.

**§ 1º.** Quando a viagem ultrapassar 10(dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara.

**§ 2º.** Nos casos de emergências, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente.

**§ 3º.** As viagens efetuadas aos sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificadas e autorizadas pelo Presidente.

**Art. 7º.** Não havendo veículo próprio do Legislativo, será providenciada com antecedência a compra da passagem da viagem de transporte ao beneficiário.

**Art. 8º.** É vedada a utilização de veículos particulares em transporte a serviço do legislativo, não havendo em que se falar em reembolso de despesa ou em responsabilidade por parte da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Na necessidade da utilização de um automóvel, poderá ser locado um veículo sem adiantamento de despesa, sendo seu reembolso a ser pago após a apresentação das despesas.

**Art. 9º.** É proibido o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 10.** Todas as despesas com as quais arcar o servidor serão pagas sob a forma de reembolso, mediante prestação de contas.

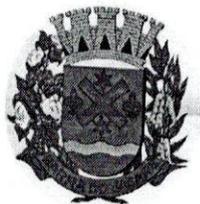
**§ 1º.** A apresentação dos gastos deverá ser feita até o 2º dias útil após o retorno da viagem.

**§ 2º.** A Câmara Municipal, após o recebimento das despesas e a tomada das providências contábeis, efetuará o reembolso até o prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 11.** Todas as diárias deverão ser publicadas mensalmente, contendo nome do usuário, destino e valor das diárias.

**Art. 12.** Todas as diárias deverão ser comprovadas mediante relatório de viagem, e as diárias não usufruídas deverão ser devolvidas aos cofres públicos, sob as penas da legislação em vigor no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do retorno da viagem.

**§ 1º.** O beneficiário que não comprovar as diárias mediante relatório ficará proibido de solicitar e receber diárias enquanto não apresentar o relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 – Centro – Telefax 43 3537-1212 CEP. 86385-000- E- mail pmbj@uol.com.br

**§ 2º.** O relatório deverá conter o formulário do Anexo II, desta lei, mais a cópia do Certificado, em casos de cursos de capacitação, ou quaisquer documentos hábeis a comprovar a efetividade do cumprimento do objetivo da diária fixado no Art. 1º.

**§ 3º.** O beneficiário que não efetuar a devolução estipulada no “caput” deste artigo, terá o valor correspondente descontado em folha de pagamento, no mesmo mês em que deveria ter feito a devolução, assim como ficará impedido de solicitar e receber diárias por um período de 60 (sessenta) dias..

**Art. 13.** O Presidente da Câmara concederá até o limite de 10 (dez) diárias mensais.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedido número superior a 10 (dez) diárias mensais em casos excepcionais devidamente justificados pelo requerente e pelo Presidente da Câmara.

**Art. 14.** O Presidente responderá solidariamente com o beneficiário pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o Art. 12, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.

**Parágrafo único.** O Presidente ou quem conceder ou arbitrar as diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá pela reposição imediata da importância indevidamente paga, em conjunto com o servidor ou agente político que recebeu a (s) diária(s), sujeitando-se as punições legais pertinentes.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 407 de 30 de maio de 2011.

Paço Municipal José Galdino Pereira de Barra do Jacaré, Estado do Paraná,  
em 07 de maio do ano de 2013.



**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.407.568/0001-93  
Rua Rui Barbosa, 96 – Centro – Telefax 43 3537-1212 CEP. 86385-000- E- mail pmbj@uol.com.br

**Parte integrante da Lei 484/2013-PM**

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

<b>Ano</b>	<b>Valor em reais</b>
<b>2013</b>	<b>346,86</b>

**SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

<b>Ano</b>	<b>Valor em reais</b>
<b>2013</b>	<b>258,97</b>

Paço Municipal José Galdino Pereira de Barra do Jacaré, Estado do Paraná,  
em 07 de maio do ano de 2013.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal Tribuna do Vale em: 08/05/2013 - Edição: 2385 - Pag. Atas&editais A7  
Site: [issuu.tribunadovale/docs/pdf2385](http://issuu.tribunadovale/docs/pdf2385)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.407.568/0001-93  
Rua Rui Barbosa, 96 – Centro – Telefax 43 3537-1212 CEP. 86385-000- E- mail pmbj@uol.com.br

**Parte integrante da Lei 484/2013-PM.**

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

<input type="checkbox"/> Inicial		<input type="checkbox"/> Prorrogação		Número: /2013	
Requerente			CPF		
Cargo:					
Motivo do Afastamento					
Destino		Período do afastamento	Nº. Diária	Valor. Unit.	Valor Total

Solicito as diárias acima especificadas: \_\_\_\_\_

**Adiantamentos:**

Requerente: \_\_\_\_\_

Tipo	Valor	Total
Passagens		
Combustível		
Combustível para carro particular		
Estacionamento		
Transporte urbano		
Total de adiantamentos		

**ATO DE CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS**

Concedo e autorizo o pagamento da (s) Diária (s) e outras despesas conforme acima exposto a seguinte classificação.

Código	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa

Cheque nº.: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Técnico em Contabilidade

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

**RECIBO:** Declaro que recebi a quantia acima especificada, comprometendo-me a utilizá-la no prazo estipulado, e, no caso de cancelamento da viagem e/ou serviço ou ainda da não utilização de diária(s), a devolvê-la aos cofres públicos.

Beneficiário:.....

Sala das sessões da Câmara Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em .....de...../.....

